



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

**Projeto de Lei nº 016/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul e dá outras providências.

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

02  
AS  
K

## PROJETO DE LEI Nº 036/2025

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB  
Nº. 112  
Em 11 de março 2025

Heonís LSH LO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

### Art. 1º - Objetivo

Fica estabelecida a criação de vagas de estacionamento exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul do município de Biritiba Mirim.

### Art. 2º - Identificação das Vagas

§1º- As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser devidamente sinalizadas com placas indicativas contendo o símbolo mundial do autismo e a inscrição "Vaga Reservada - Pessoa com TEA".

§2º- As vagas deverão estar localizadas preferencialmente em locais de fácil acesso aos estabelecimentos públicos, unidades de saúde, instituições de ensino, centros comerciais e locais de grande circulação.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



## Art. 3º - Credenciamento e Autorização

§1º - Para usufruir das vagas reservadas, o beneficiário deverá obter o Cartão de Estacionamento Especial para Autistas, emitido pelo órgão competente do município.

§2º- O cartão deverá ser afixado no interior do veículo, em local visível, durante o uso da vaga.

## Art. 4º - Tempo de Permanência

§1º- O tempo de permanência na vaga deverá respeitar os limites estabelecidos para cada localidade, conforme regulamentação específica.

## Art. 5º - Fiscalização e Penalidades

§1º- A utilização indevida das vagas exclusivas acarretará multa, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal vigente.

§2º- A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana.

## Art. 6º - Campanhas Educativas

O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância do respeito às vagas reservadas para pessoas com TEA.

## Art. 7º - Regulamentação

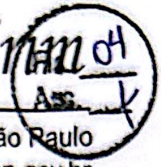
O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## Art. 8º - Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim



Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 11 de  
Março de 2025.

F. A. B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 11 de  
Março de 2025.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de acessibilidade e inclusão social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Biritiba Mirim, assegurando-lhes vagas exclusivas de estacionamento nas áreas de Zona Azul.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que pode causar dificuldades de comunicação, interação social e comportamento, além de sensibilidade a estímulos ambientais. Muitas vezes, pessoas com TEA enfrentam desafios específicos em situações cotidianas, como o deslocamento e a permanência em locais públicos.

A criação de vagas exclusivas para autistas busca amenizar essas dificuldades, proporcionando um ambiente mais acolhedor e seguro, especialmente em locais de grande movimentação. A proximidade dos pontos de acesso reduz o tempo de exposição a estímulos que podem desencadear crises e oferece mais comodidade às famílias e cuidadores.

O Projeto de Lei também está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por fim, a implementação de campanhas educativas contribuirá para a conscientização da sociedade sobre o respeito às vagas exclusivas, evitando o uso indevido e promovendo uma cultura de inclusão e empatia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que estamos promovendo mais dignidade e acessibilidade às pessoas com TEA e suas famílias.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 11 de Março de 2025.

F.A.B.

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



SECRETARIA JURÍDICA

## DESPACHO DA SECRETARIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 016/2025 -  
Dispõe sobre a criação de vagas de  
estatoneamento para pessoas com  
Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas  
áreas da Zona Azul e em outras  
providências.

### Projeto de Lei Nº 016/2025

Encaminho o presente ao Jurídico para oferecer parecer.

Biritiba Mirim, 23 de abril 2.025.

*Gabriel Macedo da Costa*  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**  
Diretor da Câmara

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios:

II - criação de saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694- 8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## PROCURADORIA JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei 016/2025 – Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo nº: 112/2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Cabe informar, que esta Procuradoria analisa a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo como base os documentos apresentados, entendendo que as matérias de ordem técnica, bem como as questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema será de análise exclusiva dos setores competentes.

Sobre o prisma jurídico, o presente projeto versa sobre a competência comum dos entes (artigo 23, II da CF/88), bem como suplementa a legislação federal (artigo 30, II da CF/88), uma vez que tem como objetivo de assegurar as pessoas com deficiência, em especial, as com Transtorno do Espectro Autista, a utilização de vagas especiais em zona azul, já que elas possuem o direito a vida digna, integridade física e moral, desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer ( art. 3, I da Lei 12.764/12).

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios:*

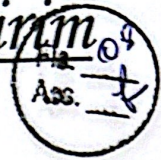
(...)

*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**II – complementar a legislação federal e estadual no que couber.**

Nos termos da CF/88, o Município poderá complementar a legislação federal no que couber e desde que não contrarie o que foi disciplinado na lei federal regente.

Neste aspecto, a lei 13.146/15 (Estatuto da pessoa com Deficiência) expressa o que é considerado a pessoa com deficiência, bem como estabelece o dever do Estado de garantir o transporte e a acessibilidade. Além disso, determina a reserva de vaga em estacionamento para pessoa com algum tipo de deficiência..

A saber, respectivamente:

**Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

**Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:**

**I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;**

(...)

**Art. 8º. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar as pessoas com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das**



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



*Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.*

**Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reserva de vagas próximas as acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos de transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.**

**§ 1º. As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo de 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.**

**§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.**

**§ 4º. A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada a pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.**

**Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.**

Desse modo, conforme a legislação transcrita, o presente projeto suplementa a legislação federal e não a contraria, pelo contrário, confirma direitos previstos, não vislumbrando nenhum aspecto que afronta a constituição.

Quanto à competência, é de se notar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios *legislar sobre assuntos de interesse local, inciso II suplementar a legislação federal e estadual no que couber* e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município trata que a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente, inciso I, legislar sobre assunto de interesse legal, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



Sobre a iniciativa, o presente projeto de lei, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (art. 61 da L.O.M).

Quanto à espécie normativa está enquadrada no artigo 257 do Regimento Interno e artigo 129, III da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material não foi detectado nenhuma irregularidade que culmine em nulidade, estando tanto legal quanto constitucional.

Referido projeto encontram-se embasado no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 94, 100 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 25 de Abril de 2025.

**Frida Bichler Mastrange**  
**Procuradora Jurídica**

Câmara Municipal, 25 de Abril de 2025.

SEQUE ASSINATURAS EM ALEZO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMENTES

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei 016/2025 – Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo nº: 112/2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei acompanhado o Parecer Jurídico, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 25 de Abril de 2025.

**SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## Comissões Permanentes

### **I – Justiça e Redação:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Relator: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Membro: Juniel da Costa Camilo

### **V – Ordem Social e Saúde:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Juniel da Costa Camilo

\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damascena Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos

## ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Projeto de Lei nº 016/2025 – Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul e dá outras providências.

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

1 – De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei dispõe sobre a criação de vagas de estacionamentos exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul do Município de Biritiba Mirim, consoante dispõe o Artigo 1º e seguintes do Projeto;

O presente projeto de lei objetiva obrigar o Poder Executivo a criar e implantar vagas exclusivas às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), impondo políticas públicas para que sejam verificadas facilmente pela sociedade, no que se refere a vagas destinadas a pessoas com deficiência, tais como credenciamento e autorização, tempo e permanência, fiscalização e penalidades, campanhas educativas, regulamentação e vigência, conforme disposições contidas nos Artigos 2º, à 8º;

A proposição encontra-se maculada por vício de inconstitucionalidade, diante de incontornável violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição Estadual e a Lei Orgânica de Biritiba Mirim, isto porque a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo, não havendo possibilidade jurídica de ser delegada ou compartilhada ao Poder Legislativo;

Isso porque versa sobre matéria de competência reservada à iniciativa privada do Prefeito, o que caracteriza sua invasão, eis que dispõe sobre organização administrativa e atribuições de órgãos do Executivo, conforme consta nos arts. 46, inc. IV e V, e art. 72, inc. II, IV e XII da Lei Orgânica de Jundiáí (L.O.J), uma vez que, ao se alterar pela via legislativa as especificações de vagas de estacionamento de uma via pública, se

transborda a competência prevista no Art. 6º, X, (c), da Lei Orgânica de Jundiá (L.O.J).

Ademais, sobre competência municipal, dispõe o Código de Trânsito Brasileiro que compete ao Poder Executivo Municipal realizar a gestão do trânsito, sobre os pilares da  **sinalização das vias públicas, criação de vagas de estacionamento e definição de regras de circulação;**

Especificamente sobre o  **estacionamento e criação de vagas de estacionamento,** para deficientes físicos e idosos, garantindo o uso regulamentado e democrático do espaço público a previsão está contida no Inciso X, do Artigo 24 do CTB;

Referente à sinalização e circulação estão definidas nos Incisos II, III e X do CTB;

Ademais, a matéria também já está regulamentada pela Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, que é regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004;

Por sua vez, o Conselho Nacional de Trânsito, acerca do tema da proposta legislativa editou a Resolução nº 965/2022, detalhando as regras de sinalização e uso das vagas reservadas. Também, é importante ressaltar que a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, também trata do direito à mobilidade e à acessibilidade.

Nesse sentido, o entendimento pacífico da Corte Estadual Paulista, dentre tantos outros julgados, é no sentido de que:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.602, DE 30 DE JUNHO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP, QUE GARANTE A PERMANÊNCIA DE IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM VAGAS COMUNS QUANDO AS VAGAS DEMARCADAS ESTIVEREM OCUPADAS EM ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE MAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO – LEI QUE VERSA SOBRE TEMA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – TESE**

FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF – TEMA NO 917 – ARE 878.911/RJ – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES – MATÉRIA AFETA À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – INSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE VAGA EM ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ADEMAIS, QUE ABALA O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II E XIV, 117 E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – 665 - PL 13812/2022 - AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2198239-18.2020.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 07/07/2021; Data de Registro: 12/07/2021) - (Grifo Nosso).”

Resulta, pois que, sob qualquer ângulo que se examine, o projeto de lei em exame é este inconstitucional, conquanto, trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, contendo por consequência vício insanável de iniciativa, violando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes;

Também, não podemos deixar de ressaltar que, a proposição de sinalização de vaga para pessoas portadoras de deficiência com comprometimento de mobilidade, **específica** para pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista, pode ser feita através de simples indicação ao Chefe do Poder Executivo, jamais por lei, haja vista, ser a competência legislativa, em razão da matéria, exclusiva do Executivo;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa, pelo que opina esta Assessoria pela **rejeição** da normal tramitação do Projeto de Lei 016/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 02 de maio de 2.025.

Marcos Aparecido de Melo  
Assessor de Relações Parlamentares



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

**REF.: PROJETO DE LEI Nº 016/2025**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Senhor Vereador Flaviano de Assis Bolanho, o presente projeto de lei nº 016/2025, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamentos exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas áreas de Zona Azul do Município de Biritiba Mirim, consoante dispõe o Artigo 1º e seguintes do Projeto;

Segue ao projeto justificativa da proposição, citando artigos da Constituição Federal;

O Parecer da Assessoria de Relações Parlamentares desta Casa opina pela **rejeição** do normal processamento da presente proposta Legislativa.

Estas Comissões Permanentes reunidas, após discussões e verificando a ocorrência de óbices de ordem Constitucional e regimental, opinam pela **rejeição** do normal processamento pelo Colendo Plenário desta Casa do Projeto de Lei 016/2025.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, 06 de maio de 2.025.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-06/05/2025 14H00 PL 016/2025



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Justiça e Redação

Presidente - Sebastião Pinto de Souza

Relator - Geraldo Vieira dos Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Ordem Econômica

Presidente - Flaviano de Assis Bolanho

Relator - Sebastião Pinto de Souza

Membro - Juniel da Costa Camilo



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Tributação, finanças  
e Orçamentos

Presidente - Tháís Barros Molina

Relator - Adauto Cardoso dos Santos

Membro - Cleiton da Costa Viana



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Ordem social e Saúde

Presidente - Juniel da Costa Camilo

Relator - Luciléia Damascena Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Obras, Serviços e Bens  
Municipais

Presidente - Adauto Cardoso dos Santos

Relator - Cleiton da Costa Viana

Membro - Flaviano de Assis Bolanho



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM**  
Comissão de  
Educação e Cultura

Presidente - Luiz Paulo Monteiro de Araujo

Relator - Tháís Barros Molina

Membro - Geraldo Vieira dos Santos